

---

SÍLVIA PORTUGAL

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais

## Globalização e violência doméstica\*

---

O artigo apresenta algumas notas de reflexão suscitadas por uma breve incursão na bibliografia existente sobre as questões da violência na família e no espaço doméstico. Pretende-se equacionar alguns aspectos importantes para uma análise da dimensão e das características deste tipo de vio-

lência e definir linhas de análise sobre o papel das políticas públicas no seu tratamento. Defende-se que a visibilidade da violência doméstica e a definição de estratégias para o seu enfrentamento passam cada vez mais pela acção das instâncias internacionais, como as Nações Unidas e a União Europeia.

231

**R**esultante do diálogo e das interrogações provocadas pela troca de experiências com investigadores brasileiros ao abrigo do convénio «Globalização, Reestruturação Económica e Conflitualidade em Sociedades Semi-periféricas», este artigo representa um duplo desafio. Por um lado, olhar para um objecto empírico trabalhado desde há vários anos – a família, a vida familiar – de uma nova perspectiva: olhar não as solidariedades, as trocas materiais e afectivas, a dádiva, mas sim o lado sombrio, os conflitos, a opressão, a violência. Por outro lado, questionar o impacto de um processo como a globalização ao nível das relações interpessoais, situadas no espaço doméstico e na esfera privada da instituição familiar.

O artigo apresenta algumas notas de reflexão retiradas de uma breve incursão na bibliografia existente sobre as ques-

---

\* Agradeço os comentários do Conselho de Redacção da Revista Crítica de Ciências Sociais a uma primeira versão deste texto. O meu especial reconhecimento a Pedro Hespanha, Virgínia Ferreira, Teresa Tavares e Claudino Ferreira pelas suas sugestões. As lacunas que persistem depois das suas leituras atentas são da minha responsabilidade.

tões da violência na família e no espaço doméstico. Embora se tenha recorrido a outras fontes, a pesquisa centrou-se nas produções portuguesa e brasileira sobre esta matéria.<sup>1</sup> Procurou-se, para além de pistas de reflexão teórica, informação empírica sobre a realidade de países diferentes. A tarefa não foi simples. Como constata Barbara Musumeci Soares, a literatura sobre esta temática está longe de ser um campo de fácil abordagem. Por um lado, os textos existentes apresentam uma grande diversidade de perspectivas e de níveis de profundidade e reflexividade. Por outro lado, como também afirma a autora, esta é uma área onde a literatura por vezes se apresenta como sendo extremamente repetitiva (Soares, 1999: 18). Tal como Barbara Musumeci Soares, senti, ao encetar esta pesquisa, que a escassez de trabalhos nesta área vai de par com a escassez de inovação nas abordagens. A maioria dos textos apresenta, segundo o mesmo modelo expositivo, os mesmos conceitos, ideias e informações de textos precedentes. Este tipo de abordagem gera uma infinidade de citações e remissões, de tal forma que por vezes se torna difícil distinguir a origem das ideias. Outras vezes, as ideias, conceitos e modelos explicativos são tratados como se pertencessem ao domínio público e repetidos até à exaustão como se ninguém os tivesse produzido, ou fossem apenas instrumentos de «descrição da realidade».<sup>2</sup>

O uso que dei à bibliografia consultada foi diverso. Usei os textos como referências teóricas e fontes de informação e dados sobre a questão da violência doméstica, mas também como objecto de análise, enquanto elementos de um campo de que são simultaneamente produtores e produtos.<sup>3</sup> O fenómeno da violência doméstica tem sido construído à medida que é revelado. Ele não é certamente um fenómeno novo nas nossas sociedades, no entanto, só recentemente, à medida que novos olhares o foram desvendando, se tem transformado num problema social e começado a ser alvo de preocupações e políticas públicas.

<sup>1</sup> Agradeço à UFRGS o acolhimento dado às minhas pesquisas no Brasil, e sobretudo a José Vicente Tavares dos Santos e Sônia Larangeira a sua orientação e total disponibilidade durante a minha estadia.

<sup>2</sup> O exemplo mais flagrante deste tipo de posição encontra-se em obras que não tratam especifica e exclusivamente a questão da violência doméstica, mas a abordam no contexto da vida familiar ou dos problemas sociais que afectam a família (Cf., por exemplo, Dallos e McLaughlin, 1993).

<sup>3</sup> Na construção desta perspectiva a obra já citada de Barbara Musumeci Soares (1999) constitui um contributo fundamental.

Partindo das leituras realizadas, este artigo defende que a (in)visibilidade da violência doméstica e a definição de estratégias para o seu enfrentamento se jogam sobretudo na escala internacional. Defende-se que a tomada de consciência deste problema se deve sobretudo à importância da acção do movimento feminista e do papel de instâncias internacionais como a ONU e a UE. Pretende-se mostrar que, em grande medida, é mercê da globalização das políticas sociais a que hoje assistimos (Deacon, 1997; Santos, no prelo) que o sofrimento privado (sobretudo de mulheres e crianças) se transforma numa causa pública e que a violência doméstica deixa de ser invisível.

O texto procura desenhar algumas notas sobre uma «fenomenologia da violência» (Tavares dos Santos, 1999) no espaço doméstico. Em primeiro lugar, tenta-se perceber que tipo de violência é esta, que tipo de relações de poder a atravessa, quem são os actores envolvidos, as suas causas e os seus efeitos, discutindo diferentes abordagens sobre estas questões. Em segundo lugar, esboçam-se algumas linhas de análise sobre o papel das políticas públicas no tratamento da questão e o seu contributo para a visibilidade e enfrentamento do problema.

### *Os conceitos*

«Violência doméstica», «violência familiar», «violência conjugal», «maus tratos», «violência contra as mulheres» são uma e a mesma coisa ou cobrem realidades diferentes? Qual o conceito mais adequado para descrever os conflitos, agressões e vitimizações que tomam lugar no lado sombrio da instituição familiar? A leitura da literatura especializada não se apresenta como esclarecedora. Eu diria mesmo que um dos primeiros problemas com que se depara ao percorrer toda a bibliografia é de ordem conceptual e terminológica. Se alguns autores questionam o uso deste ou daquele conceito (Corrin, 1996), outros aceitam uma designação sem a interrogar (Gelles, 1995), outros ainda fazem um uso indiferenciado dos conceitos, utilizando-os como sinónimos (Dallos e McLaughlin, 1994) e, finalmente, outros, apesar de fazerem uma crítica da terminologia acabam também por utilizar indiferentemente as várias designações (Soares, 1999).

Isabel Dias refere as potencialidades heurísticas do conceito de «síndrome da violência na família» face a outros

### **1. De que falamos quando falamos de violência doméstica?**

como «síndrome da criança maltratada» ou «síndrome da mulher maltratada». Para a autora a abordagem da «violência familiar» implica uma nova orientação metodológica que consiste em assumir a «família» como unidade principal de análise e não apenas os seus membros. Tratando-se de um fenómeno que não afecta grupos específicos de indivíduos, a questão consiste em perceber se existem famílias e/ou lares violentos. Desta forma, afirma, «não se perde a natureza holística, multifacetada e transversal deste fenómeno» (Dias, 2000a).

O termo «violência doméstica» tem sido cada vez mais usado pelos poderes públicos – políticos e judiciais – para dar conta de uma realidade que se prende sobretudo com a violência contra as mulheres no interior da família e alguns autores têm contribuído para a divulgação desta perspectiva (Giddens, 1993; Dallos e McLaughlin, 1994). No entanto, alguma literatura feminista tem sido bastante crítica relativamente a este conceito. Afirma-se que a violência contra as mulheres ultrapassa largamente o espaço doméstico e que as perspectivas não-feministas sobre esta matéria tendem a circunscrever as mulheres ao espaço doméstico e/ou às relações familiares e conjugais<sup>4</sup> (Corrin, 1996). Chris Corrin, citando Silard, chama ainda a atenção para o perigo de o termo «doméstica» trivializar este tipo de violência remetendo-a para a esfera do privado e servindo, deste modo, de pretexto para a indiferença dos poderes públicos (Corrin, 1996: 24). Como afirma Saffioti, é preciso sublinhar que «a violência de género não tem carácter privado, mas público. O fato de ocorrer, via de regra, no interior do domicílio, não nega a sua natureza pública» (Saffioti, 1999: 156-157).

Apesar de consciente destes problemas, optei neste artigo por falar de «violência doméstica». Este tipo de violência não tem apenas como vítimas as mulheres e não se passa só na esfera da conjugalidade. Crianças, idosos e também alguns homens são vítimas de agressões e maus tratos. Mulheres e maridos, companheiras e/ou namoradas são os principais alvos da violência, mas mães, filhas, netas e sobrinhas também o são. A violência de que aqui se fala passa-se no interior da família, mas não teria os contornos que tem se não ocorresse no interior do espaço doméstico. É à domesticidade da família moderna que se deve a invisibilidade do

<sup>4</sup> Os termos «battered wife» (mulher agredida) ou «abused wife» (mulher maltratada) usados largamente nos anos 70, são hoje também vistos como limitativos dado que situam as mulheres apenas como elementos de relações heterossexuais e de uniões conjugais legalmente reconhecidas.

sofrimento de muitos dos seus membros. Assim, embora o artigo aborde fundamentalmente a questão da violência contra as mulheres não se quer perder de vista a relação que este tipo de violência tem com outras formas de agressão e opressão que ocorrem no espaço doméstico.

Deste modo, o presente texto enferma de algum modo do problema que detectei em alguns dos textos que lhe serviram de base. Embora optando preferencialmente por um conceito para abordar a realidade que questiona, usa contributos que partem de outras perspectivas e não rejeita outras designações. Pretende-se, também de algum modo, realizar uma reflexão sobre o modo como as sucessivas designações e definições fazem parte da construção social do problema e das suas abordagens políticas, jurídicas e académicas.

235

### *A invisibilidade*

A percepção do que é ou não violência tem sido diversa ao longo do tempo, variando em função de um complexo processo de construção de representações e definições. Não há uma definição universal de violência. Ela varia em função de normas que mudam consoante os contextos e estão longe de ser partilhadas igualmente por todos. Os mesmos factos são apreendidos e julgados de forma diferente consoante o espaço e o tempo em que ocorrem. Por isso, é possível ver a violência como uma transgressão a um sistema de valores definido num determinado momento social (Lourenço e Lisboa, 1992; Pais, 1996).

Actualmente, assiste-se à expansão da noção de violência a actos e situações que historicamente, mesmo em épocas recentes, não eram considerados violentos (Lourenço e Lisboa, 1992: 5). A violência doméstica é um desses casos. As agressões e maus tratos a mulheres e crianças no interior da família remontam aos tempos bíblicos e estendem-se a uma enorme variedade de culturas e sociedades (Gelles, 1995). Do sacrifício do filho de Abraão e das perseguições de Herodes aos inocentes ao «berço de balouço» onde, no século XVIII, as crianças eram «lançadas para o sono da insensibilidade» (Shorter, 1995: 185), do poder dos romanos para dispor da vida das suas mulheres caso elas se entregassem às mesmas práticas que eles (adultério, embriaguez pública, assistência aos jogos) à «regra do polegar» da lei inglesa de 1768,<sup>5</sup> a histó-

<sup>5</sup> Que permitia que um homem batesse numa mulher com um pau desde que este não fosse mais grosso do que o seu polegar.

ria das nossas sociedades está povoada de atrocidades que vitimaram mulheres e crianças sem que alguém as questionasse.

Se a malha de privacidade e intimidade que teceu a domesticidade da família moderna acabou com práticas como o infanticídio, a mesma malha tornou opaca a persistência de práticas de sujeição, opressão e agressão. Como afirma Isabel Dias o carácter privado da família moderna torna o fenómeno da violência pouco visível e tem conduzido a uma certa inibição por parte das instituições públicas e privadas em intervirem em situações de violência doméstica. Inibição que está profundamente enraizada numa imagem cultural da «família normal» e da irredutibilidade da conquista da privacidade (Dias, 2000a).

A invenção progressiva da esfera privada transformou uma vida conjugal vigiada e regulada pela sociedade próxima numa intimidade fechada nos seus segredos. Para André Burguière, o fechamento do campo conjugal torna-o «o horizonte de todas as esperanças, mas também o lugar de todos os perigos» (Burguière, 1998: 67). Pulverizando-se o controle social próximo cria-se um vazio entre as instituições centrais e a célula conjugal que permite a perpetuação da violência sem a vigilância do exterior.

A conjugação de uma nova ética da conjugalidade, ligada ao casamento por amor e, paradoxalmente, inspirada por um novo enquadramento religioso, com a privatização do espaço conjugal cria, segundo Burguière, «uma mistura explosiva» (1998: 66). A família moderna é lugar de refúgio, de investimento emocional, de expressão dos afectos mas não deixou de ser lugar de violência. No entanto, a privatização do espaço doméstico contribuiu para a difusão de uma imagem idealizada da família, feliz e harmoniosa, onde não há lugar para agressões. Esta concepção, para além de constituir um mito sobre a família contemporânea que é necessário desmontar, contribuiu decisivamente para a invisibilidade da violência familiar e do sofrimento das suas vítimas. Ao mesmo tempo que se assiste à condenação social de práticas anteriormente inquestionadas, assiste-se à sua persistência face à imobilidade institucional e social com que são encaradas. O desvendamento do «lado negro da família» e a definição de determinados actos como violentos têm vindo a ser feitos à medida que novos olhares os encaram e os revelam, transformando velhas práticas em novos problemas sociais.

As primeiras ideias sobre a violência na família concentraram-se nas agressões e maus tratos a crianças. A preocupa-

ção com os maus tratos infantis remonta nos Estados Unidos aos finais do século XIX<sup>6</sup> mas retrocede com o virar do século e só nos anos 50 se reacendem as discussões públicas. Inicialmente o alerta sobre os maus tratos às crianças foi dado por pediatras e radiologistas que especulavam sobre a atribuição de lesões e fracturas das crianças à acção dos seus pais;<sup>7</sup> no entanto, pensava-se que estas eram ocorrências raras e que não mereciam uma atenção privilegiada dos médicos. Só nos anos 60, quando se começa a falar de «síndrome da criança maltratada», o problema ganha estatuto de questão médica e começa a merecer uma atenção privilegiada.

Maria Amélia Azevedo e Viviane Nogueira Guerra encontram seis períodos distintos no tratamento da violência contra as crianças: o período da «salvação de crianças» (que vai aproximadamente de 1875 a 1910) quando se privilegia a questão da crueldade e se propõe o afastamento do agressor e a institucionalização da vítima; o período progressista (1910-1930), em que se enfatiza o problema da negligência e a responsabilidade materna; o período da «depressão», durante o qual a violência é vista sobretudo como consequência de problemas económicos; o período do pós-guerra, em que o enfoque é colocado nos problemas da vítima e na sua responsabilidade na ocorrência de violência, período durante o qual os sistemas de protecção enfraquecem; a década de 60, quando surge a ideia de «síndrome» e a discussão é dominada pela comunidade médica; e finalmente, a etapa que tem início nos anos 70, que corresponde ao fim da hegemonia médica e a uma diversificação das abordagens e perspectivas sobre o problema (Azevedo e Guerra, 1993).

A concepção de maus tratos às crianças tem sido progressivamente alargada, integrando não só as formas activas de violência contra a integridade física e psíquica da criança,

<sup>6</sup> A bibliografia refere abundantemente o caso de Mary Ellen Wilson, como sendo o primeiro caso individual de maus tratos de que se tem registo. Mary Ellen nasceu em 1866 em Nova Iorque e tendo sido colocada numa família de acolhimento, foram detectados maus tratos e negligência. Como não havia, na época, nenhum mecanismo que permitisse o seu afastamento da família que a maltratava, o recurso encontrado foi recorrer à Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais, que interveio juntos dos tribunais, alegando que como ser humano Mary Ellen pertencia ao reino animal, merecendo, portanto, a mesma protecção legal que era devida aos animais. A imensa publicidade do caso e a preocupação pública que originou conduziu à fundação da Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças em 1874 (Gelles, 1995; Soares, 1999).

<sup>7</sup> Gelles cita os trabalhos de John Caffey e de Paul Woolley e William Evans como pioneiros (Gelles, 1995).

como ainda outras formas de privação, omissão e negligência que comprometem o seu crescimento e desenvolvimento (Almeida *et al.*, 1999).<sup>8</sup>

Por seu lado, a violência contra as mulheres não teve, como afirma Gelles, «nenhuma Mary Ellen» (Gelles, 1995: 453). A história do reconhecimento social deste problema não conta com as histórias de uma protagonista que comove a opinião pública ou de um cientista que consegue captar a atenção dos seus colegas e do público em geral. Esta história constrói-se através do sofrimento silencioso de milhares de mulheres e da luta ruidosa de outros tantos milhares.

Foi através da explosão dos movimentos feministas na segunda metade deste século que vozes até aí silenciadas se começaram a fazer ouvir. A década de 70 trouxe consigo a luta das mulheres pela igualdade de direitos, e a denúncia pública da violência contra as mulheres no interior da família tornou-se um estandarte dessa luta (Ferreira da Silva, 1995), ao sublinhar a enorme contradição entre uma opinião pública favorável aos direitos humanos e a realidade escondida da negação violenta desses mesmos direitos.

A abertura da primeira casa refúgio para mulheres vítimas de violência em Londres – *Chiswick Women's Aid* – e o livro de Erin Pizzey que deu voz aos relatos das mulheres que a ela se dirigiram – *Scream quietly or the neighbours will hear* (*Grita baixinho ou os vizinhos ouvem*) – constituíram marcos fundamentais na denúncia da enorme violência a que podem estar sujeitas as mulheres no seu próprio lar (Ferreira da Silva, 1995; Gelles, 1995). Luísa Ferreira da Silva conta como, durante os anos 70, as sociedades ocidentais assistiram, num misto de surpresa e incredulidade, a uma campanha que, em programas de rádio e televisão, manifestações de rua e publicações de todo o tipo, sistematicamente denunciava a opressão física e psicológica que a vida familiar representava para muitas mulheres: «O que até aí era suportado com a discrição de quem quer salvar as aparências, tornou-se numa forma de luta dos movimentos das mulheres que souberam dar ao sofrimento individual vivido no isolamento das quatro paredes do lar, a dimensão colectiva de uma injustiça socialmente ignorada» (Ferreira da Silva, 1995: 15).

<sup>8</sup> O estudo de Ana Nunes de Almeida *et al.*, pioneiro em Portugal, detecta nove tipos de maus-tratos às crianças: abuso emocional com agressão física; agressão física com sequelas; intoxicação; abuso sexual; trabalho abusivo; ausência de cuidados básicos; ausência de guarda; abandono definitivo; mau trato in utero (Almeida *et al.*, 1999).



A consciência da existência de maus tratos a mulheres e crianças na família contribuiu para a construção de novos olhares sobre a família e o espaço doméstico, alertou para a dimensão opressora da vida familiar e relativizou as fronteiras que definiam os limites da intervenção da esfera pública na esfera privada. À medida que mulheres e crianças conquistaram direitos civis e sociais, o casal, a família e o lar deixaram de ser muralhas intransponíveis. A ordem familiar passou a ter que conviver com os direitos individuais dos seus membros, por vezes conflituantes com os seus interesses. Actos e comportamentos da família tradicional têm sido sucessivamente desnaturalizados e encarados como exercícios de poder, controle e dominação. A extensão do sentido da individualidade ao interior da família tornou-a mais democrática e também mais aberta à intervenção exterior.

239

#### *Os dados*

Poder-se-á dizer que a visibilidade social do problema da violência doméstica surge quando o problema tem dimensões menos alarmantes do que no passado e que esta forma de violência se torna cada vez mais intolerável à medida que a sua incidência diminui, tal como se constata com a generalidade da violência nas sociedades contemporâneas. Como afirma Elza Pais, «se é hoje maior o sentimento de insegurança do que foi no passado, não é seguramente porque a violência tenha sido menor ontem do que hoje, mas por não ter sido anteriormente tão divulgada e valorizada, o que confere, na actualidade, uma maior visibilidade a um fenómeno que pode mesmo estar a diminuir. (...) Na actualidade, não é tanto a violência que é recente mas a consciência que dela se tem, bem como a intolerância com que se lida com ela» (Pais, 1996: 31). No entanto, os dados disponíveis estão longe de permitir afirmar que tudo se deve a uma construção social em torno do fenómeno. A casa é o lugar mais perigoso das nossas sociedades e os parentes são os principais agressores. Em termos estatísticos, um indivíduo de qualquer idade ou sexo tem maiores probabilidades de ser atacado na sua casa do que nas ruas à noite. Um em cada quatro dos homicídios no Reino Unido é cometido por um membro da família (Giddens, 1993: 417).

Não é fácil fazer uma selecção de dados que caracterize a realidade da violência doméstica. Por um lado, esta é uma área onde reconhecidamente as chamadas «cifras negras»

predominam. Qualquer estudioso desta matéria tem consciência que neste domínio a diferença entre o declarado e o vivido é sempre significativa. Por outro lado, se no início referi os problemas sentidos ao ler a bibliografia sobre este tema, eles são ainda mais prementes quando se trata de fazer uma sùmula da informação estatística que disponibilizam. Apesar da escassez de estudos, os dados multiplicam-se, repetem-se, contradizem-se. Alguns dados surgem repetidas vezes em diferentes textos sem que seja possível detectar-lhes a origem; outros dados, com origem nas mesmas fontes, são citados de forma diferente em diferentes textos. Dados de fontes diferentes contradizem-se entre si.

No entanto, apesar dos problemas que alguma informação possa levantar, os dados não deixam de mostrar, por um lado, que a violência doméstica está longe de ser um fenómeno raro e em vias de extinção nas sociedades modernas e, por outro lado, que as mulheres são as principais vítimas desta realidade. A perplexidade causada por uma primeira leitura desta informação está longe de ser apenas de carácter metodológico. Ao revelarem a ponta do *iceberg*, os dados deixam antever realidades conjugais e familiares que pouco têm a ver com a imagem idealizada da família. O que nos é dado a observar através das estatísticas da violência doméstica é um mundo de agressões e vitimizacões sofridas silenciosamente.

Nos Estados Unidos, 1/7 das mulheres são vítimas de agressões físicas; 1 mulher é agredida em cada 15 segundos; a violência conjugal é a principal causa de lesões entre as mulheres; 95% das agressões conjugais são cometidas pelos homens contra as mulheres; diariamente 4 mulheres são assassinadas pelos seus cônjuges; anualmente as mulheres sofrem cerca de 2 100 000 ferimentos como resultado da violência doméstica (os acidentes de carro provocam 522 000); de acordo com o FBI, em 1992, 11% das vítimas de homicídio eram mulheres ou namoradas do assassino (Soares, 1999: 184-185).<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Alguns dos dados que aqui cito encontrei-os noutros textos com pequenas diferenças. Optei por utilizar esta fonte porque a autora apresenta dados provenientes de pesquisas com objectivos, abordagens e perspectivas diferentes, realizando um trabalho minucioso de recolha e sistematização da informação e de crítica sobre as fontes utilizadas. A autora refere também a escassez de dados nacionais para o caso brasileiro e a parcialidade e imprecisão dos dados até agora disponibilizados, nomeadamente através da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) de 1988 e da CPI da Violência contra a Mulher, referente ao período entre Janeiro de 1991 e Agosto de 1992.

Em Portugal, um inquérito recente sobre a violência contra as mulheres revela que o espaço da casa é aquele onde as mulheres dizem ter sido mais vezes vitimizadas (43% das inquiridas). É também neste espaço que a violência física ocorre com maior frequência (56,7% das agressões de que as mulheres foram vítimas ocorrem no espaço doméstico). No interior da família são os maridos os principais agressores; são estes também os principais perpetradores de violência física contra as mulheres (47,8% do total de agressões físicas sofridas no ano anterior ao do inquérito foram infligidas pelo cônjuge) (Lourenço *et al.*, 1997). Desde que, no nosso país, o crime de violência doméstica passou a ser registado de forma autónoma pelas autoridades policiais, em apenas quatro meses (de Outubro de 1998 a Janeiro de 1999) foram registados 2889 casos de violência doméstica, sendo as ocorrências mais comuns os crimes contra a integridade física e as mulheres as principais vítimas (Dias, 2000b).

Se a maioria dos dados disponíveis aponta para a prevalência da violência masculina e para a elevada vitimização das mulheres, não é possível ignorar toda a bibliografia que pretende revelar a violência perpetrada pelas mulheres na família, apresentando dados nesse sentido. Os estudos de Richard Gelles, Murray Strauss e Suzanne Steinmetz, amplamente referenciados como marcos na abordagem da violência doméstica podem ser enquadrados nesta corrente. As pesquisas realizadas por estes autores parecem apontar para uma distribuição mais equitativa das agressões no espaço doméstico: o inquérito que serve de base à obra largamente referenciada *Behind Closed Doors: Violence in the American Families* revela que nos 2143 casais entrevistados 12,1% dos homens e 11,6% das mulheres declararam ter perpetrado actos violentos contra o seu companheiro/a; noutro artigo de Steinmetz pode ler-se que 3,4% das mulheres e 2,9% dos homens que viveram situações de violência afirmam que ela foi mútua (em Soares, 1999: 187). É curioso notar que toda a bibliografia que usa este tipo de estudos, preocupada em mostrar como a violência na família não é totalmente assimétrica, não faz qualquer crítica das fontes utilizadas e coloca lado a lado dados provenientes de fontes oficiais como os relatórios policiais e dados provenientes de inquéritos de opinião, assentes em declarações e representações dos sujeitos.

Barbara Musumeci Soares cita também outros dados que pretendem mostrar novas realidades sobre o papel das mulheres na violência. Nos Estados Unidos, os homens relatam menos

vezes à polícia a violência de que foram vítimas por parte de mulheres; o assassinato é a ofensa violenta predominantemente cometida por mulheres prisioneiras; mulheres presas por homicídio têm duas vezes mais probabilidades de terem assassinado o cônjuge do que os homens presos por homicídio; a média das penas sentenciadas para homens que matam as suas mulheres é de 17,5 anos, enquanto as mulheres que cometeram o mesmo crime contra o seu marido recebem apenas 6,2 anos de pena, em média (Soares, 1999: 186-187).

Na linha do que foi anteriormente dito sobre o enviesamento com que este tipo de informação é exposto, é interessante confrontar estes últimos dados com os recolhidos em Portugal numa pesquisa sobre o homicídio conjugal (Pais, 1998). A autora da pesquisa constata também que, das mulheres homicidas a cumprir pena em 1994, mais de metade (26 em 43) está presa devido a um homicídio conjugal. Analisando as penas de prisão por homicídio verifica que existe uma tendência para serem atribuídas aos homens as penas mais elevadas e às mulheres as mais baixas. Elza Pais explora, no entanto, os motivos que conduziram ao homicídio conjugal chegando à conclusão que uma parte significativa das mulheres que o comete o faz após experienciar agressões continuadas por parte dos seus companheiros. A autora identifica um tipo específico de homicídio – o homicídio «maus tratos» – um crime que caracteriza como «exclusivamente cometido por mulheres sobre os seus maridos ou companheiros, depois de terem sido vítimas prolongadas de maus tratos, por parte deles» (Pais, 1998: 155).

Apesar dos dados acima referidos pretenderem mostrar como as mulheres são igualmente agentes de violência doméstica, não existe evidência empírica que permita demonstrar que os homens são vítimas do mesmo tipo de violência que as mulheres no espaço doméstico. Embora possa atingir o caso extremo do homicídio, todos os dados apontam para que a violência das mulheres seja mais episódica e menos susceptível de causar graves danos físicos. Apesar do arrojado título do artigo de Steinmetz – *The Battered Husband Syndrome* – o «síndrome da mulher agredida» não parece ter correspondência na versão masculina.

A leitura de todos estes dados mostra como a suposta objectividade dos números expressa abordagens comprometidas e como as conclusões podem ser definidas antes da procura das fontes e da informação estatística. É possível retirar deste percurso duas importantes ilações: a primeira

prende-se com a extensão do fenómeno da violência doméstica, a segunda, com o modo como a produção e a divulgação dos dados cria jogos de luz e de sombra sobre o problema e os seus protagonistas.

### *As explicações*

Decidi-me divorciar porque era impossível eu e os meus filhos de dez e treze anos continuarmos a viver com o meu marido. É um homem que bebe de mais, e com o álcool era ainda mais agressivo, pois batia-me bastante, por algumas vezes tive que receber tratamentos no hospital (...) Chamava-me todos os nomes a mim e à minha filha, fazendo mesmo gestos feios e pouco recomendáveis à frente das crianças e amigos dele. É um homem que só vive para os amigos dele e para o vinho, pois nunca saía com a gente mas não deixava de o fazer com os amigos, dava-me amantes sendo eu uma mulher que vivia para o meu trabalho, para o meu lar e para os meus filhos, se me atrasava um quarto de hora no regresso do meu trabalho, pois era o suficiente para ele me chamar tudo quanto é caluniador para uma mulher e se eu tentava explicar a razão começava a bater-me. Aí os filhos coitadinhos gritavam e procuravam acudir-me levando eles também pancada e ficando também com nódoas negras, chegaram mesmo a esconder a espingarda quando ele a ia procurar já não a encontrava, os meus vizinhos várias vezes tiveram que nos acudir. A última agressão foi no dia x tendo uma vizinha chamado a GNR mas esta não pode fazer nada embora tivesse comparecido no local dizendo que entre marido e mulher eles não podiam intervir. Graças a uns vizinhos consegui sair de casa assim como os meus filhos e os guardas vendo o meu estado chamaram uma ambulância para eu ser transportada ao hospital (...) Tenho sido uma escrava e então resolvi mudar de vida, o meu sistema nervoso está completamente descontrolado pois falta-me a paciência para tudo só vejo é dificuldades à minha volta; quero não demonstrar aos meus filhos mas os problemas são tantos que me é impossível.

Carta dirigida à Comissão da Condição Feminina  
em 22 de Junho de 1981  
(Pires, 1985: 62)

As explicações para casos como o acima relatado são múltiplas e diversas. Das interpretações dos envolvidos, às dos peritos e dos profissionais chamados a intervir, as nos-

sas conversas quotidianas, tal como a literatura especializada, enchem-se de discursos sobre a matéria. Sally Foreman e Rudi Dallos mostram como estes «discursos» socialmente construídos são fulcrais na construção de explicações sobre a violência doméstica. Para estes autores as teorias científicas derivam de discursos prevaletentes, ao mesmo tempo que se tornam parte do «senso comum» que tem um forte peso nas justificações que os próprios casais apresentam para a violência (Foreman e Dallos, 1994).

Os discursos sobre as causas da violência doméstica podem, de uma forma geral, ser categorizados em dois grupos: aqueles que olham para os factores internos à família e aqueles que olham para factores externos à família e para o seu enquadramento social, cultural e também ideológico. A partir da recolha bibliográfica realizada, posso afirmar que o primeiro tipo é largamente dominante. O entendimento da violência doméstica com base em factores que ultrapassam as fronteiras da instituição familiar e se prendem com o papel da violência e das relações homem/mulher nas nossas sociedades é um contributo que vem sobretudo da corrente feminista. As restantes abordagens, venham das ciências sociais, das instituições intervenientes nos processos, ou dos actores envolvidos, centram-se ora nos atributos individuais ora nas características da dinâmica familiar.

A teoria dos recursos, a perspectiva ecológica, a teoria da troca e do controlo social, a teoria do ciclo de violência<sup>10</sup> contam-se entre as explicações psicológicas e sociológicas mais divulgadas sobre a violência doméstica e que constroem uma abordagem a partir das interacções e dos modelos familiares. A teoria dos recursos assume que todos os sistemas sociais (incluindo a família) se fundam de algum modo na força ou na ameaça de força. Quanto mais recursos – sociais, pessoais, económicos – um membro da família possuir maior será a sua capacidade para usar legitimamente a violência. A perspectiva ecológica preocupa-se sobretudo com os maus tratos às crianças, propõe uma abordagem a partir de diferentes níveis ecológicos: o individual, o das relações familiares e o das relações com outros sistemas extrafamiliares, colocando ênfase nos níveis de pressão experimentados pela família. A teoria da troca e do controlo social propõe que o comportamento é governado pelo princípio dos custos e recompensas. A violência é usada quando as recompensas são superiores aos

---

<sup>10</sup> Para uma síntese destas teorias, Cf. Gelles (1995).

custos. Finalmente, a visão do ciclo de violência mostra como os padrões de violência familiar se podem auto-sustentar: a um período violento, segue-se um período de «lua-de-mel», até que algo faz despoletar uma nova fase de violência e se reinicia o ciclo.

No campo das explicações a partir das características individuais, as ideias do «homem agressivo» e da «mulher masoquista» são bons exemplos de um «discurso» duplamente construído pelo senso comum e pelas teorias científicas. A ideia da agressividade masculina no contexto doméstico é vista, em geral, de duas formas: por um lado, a do «instinto» – o homem é um animal agressivo e contextos de frustração podem desencadear a violência; por outro lado, a da «aprendizagem da violência» – os homens violentos são aqueles que viveram situações de violência na sua família de origem. Qualquer abordagem que se enquadre numa destas perspectivas parece sempre querer desresponsabilizar o comportamento masculino: no primeiro caso, esquece-se a importância que o pensamento racional pode ter sobre o instinto e, no segundo caso, usa-se a história familiar como «circunstância atenuante».<sup>11</sup>

Também a ideia de que o homem violento é um doente tem feito escola nos meios académicos e nos meios familiares que procuram desculpas para os comportamentos dos seus membros. No entanto, como afirma Luísa Ferreira da Silva, «os estudos realizados sobre a personalidade do homem violento no casal apresentam-no como um indivíduo que tolera mal a frustração, que é controlador da vida da mulher, impulsivo, orientado para a acção, perdendo facilmente o controlo dos seus actos, que não sente remorsos pelas suas acções, mas que de maneira nenhuma se aproxima, na generalidade dos casos, de um quadro de psicopatia ou de outro quadro psicológico» (1995: 110).

A ideia de que as mulheres gostam de ser maltratadas, se não deixariam os maridos que lhes batem, é talvez das mais correntes. Se o provérbio «quanto mais me bates mais gosto de ti» traduz a versão popular dos discursos sobre o masoquismo das mulheres, os inúmeros estudos que tentam identificar características psicológicas de mulheres maltratadas e não maltratadas traduzem a versão científica. As mulheres

---

<sup>11</sup> Luísa Ferreira da Silva mostra claramente como alguns estudos se orientam para uma desculpabilização do papel dos homens na violência familiar, quer atribuindo as agressões a contextos familiares violentos quer às necessidades masoquistas das mulheres (Ferreira da Silva, 1995: 99-110).

vítimas de violência são, em geral, caracterizadas por estes estudos como envergonhadas, caladas, incapazes de reagir, conformadas, passivas, emocionalmente dependentes, deprimidas (Foreman e Dallos, 1994; Ferreira da Silva, 1995). Não parece estranho a ninguém que uma mulher maltratada apresente algumas ou todas estas características, o que parece mais estranho é que este tipo de comportamentos seja visto por muitos autores como a causa e não como o *resultado* da sua experiência (Foreman e Dallos, 1994: 19). A culpa é retirada do agressor e colocada na vítima. O que é curioso notar da leitura destes estudos é que as suas conclusões se assemelham muito às razões que os maridos apresentam para bater nas suas mulheres. Todos os relatos de mulheres maltratadas<sup>12</sup> mostram que façam eles o que fizerem a culpa é sempre delas: ou falaram ou estiveram caladas, ou foram ou não foram, ou fizeram ou não fizeram, os comportamentos delas é que justificam sempre os maus-tratos.

O discurso patológico sobre a violência doméstica esquece muitas vezes aspectos importantes da vida. A incapacidade que as mulheres têm de sair de uma situação conjugal de maus tratos não se prende apenas com questões de ordem psicológica ou afectiva. Procurar casa, frequentemente procurar emprego, ficar com os filhos a cargo, viver exclusivamente de um salário (muitas vezes reduzido), enfrentar batalhas jurídicas são dificuldades reais e tanto mais difíceis de se viver quando, na maioria das vezes, não se tem o apoio de ninguém e se foge de um marido violento.<sup>13</sup> Como afirmam Foreman e Dallos «quaisquer que possam ser as causas da violência muitas mulheres podem não partir por razões eminentemente práticas: não têm dinheiro nem sítio para onde ir» (1994: 17).

Uma das falhas das explicações até agora discutidas reside no facto de ignorarem que estes processos ocorrem numa estrutura social onde existem profundas desigualdades de poder entre os sexos. As correntes feministas chamam exactamente a atenção para a forma como os processos económicos e sociais contribuem directa e indirectamente para a manutenção de uma ordem social e de uma estrutura familiar marcadas por uma dominação patriarcal. Deste ponto de vista, a violência doméstica é apenas uma das formas – a

<sup>12</sup> Cf., para Portugal, as recolhas de cartas dirigidas à Comissão da Condição Feminina de António Pedro Pires (1985) e Ana Vicente (1987).

<sup>13</sup> Cf. os relatos que constam das cartas dirigidas à Comissão da Condição Feminina e os pedidos de ajuda que elas veiculam (Pires, 1985; Vicente, 1987).



mais extrema – dessa dominação.<sup>14</sup> Grande parte destas explicações servem o objectivo de manter inquestionável a dominação masculina. Acreditar que os homens são naturalmente agressivos significa que pouco há a fazer sobre o assunto, pensar que a violência se dá num quadro patológico, significa não interrogar o comportamento «normal» e os homens «normais». Ver as mulheres vítimas de violência como masoquistas só contribui para reforçar a posição masculina.

A eficácia deste tipo de discursos pode ser constatada no modo como ele é apreendido pelas próprias mulheres como sendo norma. É raro o relato de uma mulher maltratada que não afirme «eu não fiz nada para ele me bater», estando por detrás implícita a ideia de que poderia haver razões para que ele o fizesse. As razões mais frequentemente apresentadas pelas mulheres para a violência dos maridos são, por ordem decrescente: o álcool, discordâncias, ciúmes, dinheiro (Foreman e Dallos, 1994: 21). Com excepção do álcool, todas elas se prendem com formas de incumprimento de deveres conjugais e, portanto, passíveis de serem percebidas pelo homem como legítimas causas para o uso da violência.

Quer se olhe para factores internos à família, para as características e a história pessoal dos seus membros, ou para os factores de ordem estrutural e ideológica que enquadram a realidade familiar, as relações entre os sexos e as relações entre pais e filhos é impossível não verificar que grande parte da violência doméstica existe porque existe uma grande tolerância social em seu torno e, muitas vezes, mesmo, uma completa aprovação. Como afirma Saffioti, este tipo de violência inscreve-se «nas próprias normas sociais. Apenas os seus excessos são criminalizados, o que, aliás, legitima todas as demais formas de violência» (Saffioti, 1999).

### *A força do global*

Como muito bem mostra a obra já citada de Barbara Musumeci Soares, o fenómeno da violência doméstica é construído à medida que é revelado. Se a importância do movimento feminista neste processo tem sido amplamente reconhecida e debatida, parece-me que o papel de instâncias

<sup>14</sup> A este propósito refira-se que inúmeros relatos de mulheres vítimas de violência física incluem também referências ao modo como os maridos se recusam a dar-lhes dinheiro, as privam (a elas e aos filhos) de bens essenciais, as impedem de ter quaisquer contactos sociais com vizinhos, conhecidos e familiares (Pires, 1985; Vicente, 1987).

políticas internacionais como a ONU e a UE tem merecido pouca atenção. Os movimentos da sociedade civil, o trabalho de profissionais da saúde e da assistência social, as pesquisas universitárias, a divulgação de casos, histórias e estudos nos meios de comunicação social trouxeram visibilidade social ao fenómeno, contribuíram para o esclarecimento da opinião pública e para a consciencialização do problema. No entanto, a agenda internacional da ONU parece marcar mais a agenda política dos países do que a mobilização das suas sociedades civis.

Desde meados da década de 70 que as iniciativas globais das Nações Unidas têm revelado um comprometimento com as questões sociais que alguns autores vêem como um factor fundamental para a globalização das políticas sociais, sobretudo da sua extensão aos países em desenvolvimento (Deacon, 1997). Nesta tendência, as condições de vida das mulheres e das crianças têm assumido um papel central e têm sido defendidas como uma questão fundamental para o desenvolvimento social. A ONU dedicou, desde a década de 70, grande parte das suas comemorações internacionais a estas questões, destacando-se a proclamação do Ano Internacional da Mulher (1975) e a Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1976-1985), assim como o Ano Internacional da Criança (1979) e o Ano Internacional da Família (1994).

No domínio das cimeiras internacionais destacam-se na última década a *World Summit for Children* (Nova Iorque, Setembro, 1990), a *United Nations Conference on Environment and Development* (Rio de Janeiro, Junho 1992), a *World Conference on Human Rights* (Viena, Junho 1993), a *International Conference on Population and Development* (Cairo, Setembro 1994), a *World Summit for Social Development* (Copenhaga, Março 1995) e a *Fourth World Conference on Women* (Beijing, Setembro 1995). Esta última constitui um marco na abordagem dos direitos humanos das mulheres e tem marcado a agenda política neste domínio na presente década. A Plataforma de Acção de Beijing identificou 12 áreas críticas e prioritárias de intervenção, sendo a violência contra as mulheres uma delas. O texto da Plataforma proclama que «a violência contra as mulheres é um obstáculo para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. A violência contra as mulheres viola e anula os direitos das mulheres e as suas liberdades fundamentais e, como tal, é uma matéria que merece a intervenção dos estados».

As dúvidas sobre a eficácia deste tipo de eventos internacionais e de documentos são sobejamente conhecidas. No entanto, é impossível ignorar o impacto que estes acontecimentos têm, nomeadamente pela visibilidade que conferem aos temas tratados, e pelo carácter de legitimação que os documentos conferem às questões em análise. Quem faça o esforço de acompanhar através do *site* das Nações Unidas os desenvolvimentos da Conferência de Pequim percebe que não se trata apenas de um evento mediático que move alguns milhares de técnicos e burocratas e mobiliza os meios de comunicação social. A partir de Pequim desenvolveram-se, no mundo inteiro, inúmeras discussões, projectos e programas que procuraram implementar algumas das medidas da Plataforma.

A recente sessão extraordinária da Assembleia Geral da ONU sob o tema *Women 2000: Gender Equality, Development and Peace for the 21<sup>st</sup> Century* (Junho de 2000) pretendeu fazer um balanço das acções desenvolvidas desde 95 – Beijing +5. A Declaração Política saída da Assembleia reafirma a importância das recomendações da Plataforma de Acção e a necessidade de os estados se responsabilizarem e comprometerem com a sua implementação. O documento reconhece que inúmeros progressos foram conseguidos, nos últimos cinco anos, no domínio da luta contra a violência contra as mulheres, mas reconhece que existem ainda muitos obstáculos, sendo um deles que a «violência doméstica, incluindo a violência sexual no casamento, é ainda tratada, em alguns países, como um assunto privado». Entre um vasto conjunto de medidas concretas para combater as violações dos direitos humanos das mulheres, o documento propõe o desenvolvimento de campanhas de «Tolerância Zero» na violência contra as mulheres e a definição de medidas legislativas que ponham fim a práticas tradicionais, como os crimes de honra.

Na Europa, à agenda das Nações Unidas vem juntar-se a agenda da União Europeia. Em Setembro de 1997, o Parlamento Europeu votou o relatório Eriksson – Tolerância Zero contra a Violência contra as Mulheres. Na sequência do resultado favorável da votação, em 6 de Outubro de 1997 é publicada uma Resolução, na qual o Parlamento chama a atenção das instituições europeias para «a necessidade de desenvolver uma vasta campanha europeia de tolerância zero com a violência contra as mulheres». O texto da Resolução faz apelo a recomendações e resoluções anteriores das Nações Unidas e do Conselho da Europa, nomeadamente o

relatório da Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos de 1993, a Plataforma de Acção de Pequim de 1995 e as recomendações sobre violência na família de 1985 e 1990 do Conselho da Europa.

A Campanha Europeia de Sensibilização da Opinião Pública para a Violência contra as Mulheres é lançada pela Comissão Europeia em Janeiro de 1999, com uma dotação orçamental de cerca de 4 milhões de euros em 1999. A 8 de Março do mesmo ano, a Campanha foi apresentada com uma Declaração da Comissão perante o Parlamento Europeu. Esta Campanha tem como principais objectivos operacionais promover a sensibilização da opinião pública sobre o tema e procurar meios mais eficazes para prevenir a violência doméstica. Os grupos-alvo da Campanha são os agressores (ou potenciais agressores) masculinos e as mulheres vítimas de violência, mas também os jovens e as crianças que testemunham actos de violência doméstica. A Campanha concentra-se, deste modo, na prevenção da violência doméstica e no dever, individual e colectivo, de a combater (Perista e Ramos, 2000: 2).

A avaliação desta Campanha, realizada por Heloísa Perista e Guida Ramos, mostra que a implementação de novos instrumentos legais e as alterações dos modos de funcionamento dos processos judiciais e das formas de intervenção policial foram dos impactos mais importantes. Em 4 estados membros foram publicados novos diplomas legais e em 10 foram instituídas novas disposições específicas que introduziram alterações em áreas como a protecção às vítimas, a protecção às testemunhas, as perícias médico-legais. Relativamente ao funcionamento dos processos judiciais, 6 estados-membros introduziram alterações na fase de medidas cautelares e de polícia, 3 na fase de inquérito, 5 na fase de instrução, 4 na do julgamento e 4 relativamente às penas. O papel da polícia foi uma área que mereceu especial atenção. As alterações fizeram-se sentir sobretudo em termos do atendimento no acto da queixa (em 7 países foram introduzidas mudanças) e no papel relativamente à prevenção e informação (em 8 países) (Perista e Ramos, 2000: 5-7).

Um olhar sobre a prática política e legislativa relativa a esta matéria em Portugal permite verificar como ela é marcada por esta agenda internacional. Isabel Dias constata que se a violência doméstica merece hoje atenção como problema social é porque «desde a década de 80 se tem vindo a produzir algumas recomendações internacionais neste domí-

nio às quais Portugal não poderia continuar insensível» (Dias, 2000b). O que se constata é que os principais marcos legislativos no nosso país sobre esta matéria surgem sempre num contexto em que são as instâncias internacionais «a dar o mote». A Lei 61/91, de 13/8, que reforça os mecanismos de protecção legal devida às mulheres vítimas de violência, surge durante os trabalhos de comemoração do Ano Internacional da Família.<sup>15</sup> O Plano Nacional contra a Violência Doméstica (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/99) surge no contexto da «Tolerância Zero» europeia. O próprio texto do Plano reconhece as suas relações com as recomendações internacionais. Logo na primeira linha da introdução afirma que «A publicação de um plano nacional contra a violência doméstica enquadra-se no 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos». De seguida, o texto reclama a sua génese nos princípios internacionais nesta matéria: «A utilização da violência, nomeadamente contra as mulheres, crianças e idosos, constitui uma violação dos direitos fundamentais da pessoa humana: esta afirmação assenta no consenso internacional. Várias conferências internacionais (Declaração de Viena e programa de acção da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, 1993; 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, Pequim, 1995) se preocuparam com a questão. O Conselho da Europa abordou-a de diversos modos desde há vários anos, tendo o Comité dos Ministros do Conselho da Europa adoptado duas recomendações sobre o assunto: as recomendações da Presidência Austríaca da UE, Baden, Viena, Dezembro de 1998 e as da Conferência da Presidência Alemã da UE, Colónia, Março de 1999».

Virgínia Ferreira constatou já para as políticas de igualdade entre homens e mulheres que «a pressão dos fora internacionais sobre os governos» está na génese de muitas das iniciativas formuladas internamente (Ferreira, 2000). A luta contra a violência doméstica parece ser um exemplo paradigmático desta tendência. A preocupação com este problema tem surgido sobretudo em nome dos «compromissos internacionais», principalmente daqueles que resultam da nossa pertença à União Europeia. A questão central reside em saber até que ponto as respostas às pressões internacionais se traduzem em mudanças efectivas nas práticas políticas internas.

---

<sup>15</sup> A protecção devida às mulheres vítimas de violência foi já este ano alvo de nova alteração legislativa, através da Lei nº7/2000 de 27 de Maio.

*A força da «sociedade familiar» ou a fraqueza da lei*

Em Portugal, os últimos anos revelam um esforço legislativo para dar resposta à questão da violência doméstica. A lei nacional tem procurado responder às exigências do «consenso internacional» nesta matéria, veiculado através de recomendações, declarações e resoluções de instâncias internacionais como a ONU, a UE e o Conselho da Europa. No entanto, o poder legislativo parece ser bastante mais ambicioso do que o poder executivo. As medidas de política efectiva, neste domínio, resultantes da produção legislativa da última década, são bastante decepcionantes. Um percurso pelas peças legislativas fundamentais na matéria – Lei 61/91, de 13/8, e Lei 7/2000, de 27/5, que garantem os devidos mecanismos de protecção legal às mulheres vítimas de violência, e Plano Nacional contra a Violência Doméstica – permite verificar uma característica para este domínio de acção do Estado, que também se verifica para outras áreas de política social no nosso país: uma profunda discrepância entre o discurso político e jurídico e a acção governativa.<sup>16</sup>

Não existe hoje na área da violência doméstica, em Portugal, um vazio legislativo mas sim um vazio de acção política. As leis nacionais neste domínio são avançadas e acompanham as recomendações internacionais, mas carecem de implementação. Faltam medidas efectivas de política que concretizem os objectivos legislativos. Não será a lei que é fraca, mas sim a sua aplicação.

A jurista Maria João Antunes faz um percurso pela produção legislativa que vale a pena acompanhar pela forma exemplar como mostra a omissão, ou melhor seria dizer, a demissão dos poderes públicos na aplicação da lei (Antunes, 2000). Na Lei 61/91, de 13/8 o Estado compromete-se a apoiar e estimular a criação de casas de apoio às mulheres vítimas de crimes de violência, para atendimento, abrigo e encaminhamento das mesmas. Ao Governo foi então dado o prazo de 90 dias para regulamentar o diploma. Em 1997, o Plano Global para a Igualdade de Oportunidade avança, como medida fundamental de protecção, a criação de centros de apoio às mulheres vítimas de violência, para atendimento, abrigo e encaminhamento. Em Fevereiro de 1999, o Plano para uma Política Global de Família especifica como medida a criação de uma rede de residências-abrigo para vítimas de

<sup>16</sup> Para uma discussão desta questão no domínio das políticas de família Cf. Portugal (2000).

violência familiar. Em Abril do mesmo ano, uma Resolução da Assembleia da República pronuncia-se pela necessidade de serem regulamentadas e executadas, com carácter urgente e prioritário, as medidas previstas na Lei de 1991, nomeadamente a criação de uma rede nacional de casas de apoio às mulheres vítimas de crimes de maus tratos que permita o seu atendimento, abrigo e encaminhamento. Ainda em 1999, no mês de Junho, a aprovação do Plano Nacional contra a Violência Doméstica contempla nos seus objectivos a protecção das vítimas de violência doméstica, especificando a necessidade de desenvolver uma rede de refúgios para as mesmas. Finalmente, por Lei de Agosto de 1999, é criada a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência. Ao Governo foi então dado, tal como em 1991, o prazo de 90 dias para a necessária regulamentação, condição de entrada em vigor da Lei. Em Janeiro de 2000, a Assembleia da República volta a pronunciar-se através da Resolução nº 7/2000, no sentido de, no prazo máximo de 90 dias, serem publicados os diplomas necessários à regulamentação da lei publicada em Agosto de 1999, por forma a assegurar a efectiva criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência. A regulamentação continua por fazer.

Este procedimento leva Maria João Antunes a afirmar, no encerramento da Campanha Europeia, que deve «também em relação a eles, aqui visados fundamentalmente o poder executivo e o poder judicial, ser levada a cabo uma campanha de tolerância zero. Tolerância zero, porque afinal toleram, por omissão ou por interpretações da lei de duvidosa correcção, a continuação da violência doméstica» (Antunes, 2000).

Os problemas com a aplicação da lei que condena a violência doméstica não se prendem apenas com o poder executivo. Também o poder judicial e os mais directos aplicadores da lei têm contribuído para que a violência que se passa no interior da família continue a ser um «assunto doméstico» e não uma causa pública. O texto que se segue – excertos de um acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa – ilustra como a ordem familiar se pode sobrepor à ordem jurídica, permitindo que não seja crime o que o seria fora do espaço doméstico:

Na verdade, em relação a diversos actos de falta de assistência ou de ofensas corporais entre cônjuges, considera a lei como mais relevante a defesa do interesse da manutenção da sociedade familiar sobre o do Estado em punir eventuais violações da ordem criminal (...).

E não faria sentido que o perdão do cônjuge ofendido tivesse efeitos plenos no campo da manutenção da sociedade familiar, por não ofender gravemente esta, e não os tivesse no plano criminal, e obrigasse à punição penal do cônjuge, em virtude de uma infracção que, para os efeitos fundamentais, é legalmente considerada como leve.

Admitir o contrário seria, como muito bem nota o Ex.mo Juiz recorrido, uma intromissão abusiva de um Estado totalitário na vida da sociedade familiar, não adaptada à nossa tradição, ou ao nosso sistema jurídico, e que, nos tempos actuais, não existe em qualquer Estado minimamente civilizado.

(...)

Trata-se de uma agressão com pau e com garrafa, da qual não se fez prova terem resultado lesões, e da qual se desconhecem as condições da sua prática, excepto que o foi no decurso de uma desavença familiar, que não deverá ter sido muito grave, pois permitiu o perdão da ofendida e a manutenção da convivência conjugal (Mimoso *et al.*, 1996).

A recusa em passar as fronteiras da privacidade familiar tem sido o grande obstáculo à intervenção sobre o problema da violência doméstica. No entanto, o espaço doméstico torna-se uma barreira cada vez menos intransponível, à medida que mulheres e crianças conquistam direitos de cidadania e os seus interesses se revelam conflituantes com os da família. Apesar de as resistências em transpor as fronteiras do mundo privado da família continuarem a ser muitas, a tendência para a crescente criminalização da violência que ocorre no interior do espaço familiar mostra como a domesticidade pode ceder perante os direitos dos indivíduos.

## **Considerações finais**

Como já foi referido, combater a violência doméstica passa em grande parte por tornar visível o que é invisível, por tornar público o que é privado. Mas se desvendar é o primeiro passo, outros faltam para minorar a dimensão deste fenómeno. Se a privacidade da vida familiar é um valor a respeitar, sem dúvida que a multiplicidade e a gravidade dos casos de violência doméstica exigem uma intervenção pública. No entanto, a recente discussão, em Portugal, sobre a alteração do modelo penal de enquadramento do crime de



maus tratos conjugais<sup>17</sup> mostra como o perfil dessa intervenção pode ser alvo de controvérsia. Considerar a violência doméstica «crime público» não retira à vítima todas as restantes responsabilidades no processo criminal, que persistem para além da apresentação da queixa. Se o medo da formalização da queixa é combatido, certamente não desaparecem o medo de testemunhar e as pressões para que o silêncio se imponha, «num processo em que a produção da prova incriminadora depende quase sempre das declarações da vítima, quer por ausência de testemunhas da agressão quer por falta de prova médico-legal, uma vez que o comportamento violento comporta muitas vezes obstáculos sérios ao recurso a instituições de saúde» (Antunes, 2000).

Maria João Antunes fala da emergência de um novo paradigma – um modelo de justiça reparadora «centrada não no crime nem no criminoso, mas sim na reparação de perdas e danos, é dizer na vítima». Esta abordagem implica uma "significativa mudança de atitudes, por o crime passar a ser visto fundamentalmente como um colapso das relações entre o agressor e a vítima e só secundariamente como uma ofensa contra o Estado e as suas leis". O modelo da justiça reparadora revela-se como «um processo através do qual as partes envolvidas – agressor e vítima, com a intervenção de terceiro mediador – avaliam em conjunto o conflito emergente da prática do crime e todas as suas implicações» (Antunes, 2000: 12-13).

Apesar da autora reconhecer a vertente utópica do modelo, a proposta tem o mérito de chamar a atenção para a necessidade de uma intervenção junto dos agressores que vai mais longe do que a punição penal que muitas vezes não é desejada pela própria vítima. A criminalização da violência doméstica é um passo importante no processo de responsabilização pública pelas injustiças cometidas no espaço privado, no entanto, é preciso não esquecer que não adianta punir os criminosos sem apoiar as vítimas. Como já foi referido, a lei portuguesa é avançada num e noutra domínio mas a sua concretização está ainda por levar a cabo. Para que a justiça das recomendações e convenções internacionais possa ser efectiva muito existe ainda por fazer no domínio das práticas e representações dos diferentes actores envolvi-

<sup>17</sup> Tratou-se de uma alteração do artigo 152º do Código Penal, Revisto pela Lei nº65/98, que transforma a violência contra a mulher na família em «crime público», eliminando a necessidade de apresentação de queixa por parte da vítima e retirando ao agressor a capacidade de forçar a desistência do processo judicial.

dos neste processo – vítimas e agressores, legisladores e aplicadores da lei, decisores políticos, investigadores e trabalhadores sociais. Sem programas de acção que intervenham nestes domínios, a adesão às resoluções das instâncias internacionais não passa de declarações de princípios que visam sobretudo aproximar o espaço nacional dos jogos globais da política internacional. ■

## Referências Bibliográficas

- Almeida, Ana Nunes de *et al.* 1999 «Sombras e marcas: os maus tratos às crianças na família», *Análise Social*, 150, 91-121.
- Antunes, Maria João 2000 «Legislação: da teoria à mudança de atitudes», Comunicação apresentada na *Conferência Internacional «Violência contra as Mulheres: Tolerância Zero Encerramento da Campanha Europeia»*, Lisboa, 4-6 de Maio de 2000.
- Azevedo, Maria Amélia; Guerra, Viviane Nogueira 1993 «As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo», in Maria Amélia Azevedo; Viviane Nogueira Guerra (orgs.), *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez.
- Burguière, André 1998 «Histoire de la violence conjugale», *Sociologie Santé*, 18, 59-67.
- Corrin, Chris 1996 «Making Men's Violence Visible», in Chris Corrin (org.), *Women in a Violent World. Feminist Analyses and Resistance Across «Europe»*. Edinburgh: Edinburgh University Press.
- Dallos, Rudi; McLaughlin, Eugene (org.), Deacon, Bob 1994 *Social Problems and the Family*. London: Sage.
- 1997 *Global Social Policy. International Organizations and the Future of Welfare*. London: Sage.
- Dias, Isabel 2000a «Algumas considerações teórico-metodológicas sobre o fenómeno da violência na família», *Práticas e Processos da Mudança Social. Actas do III Congresso Português de Sociologia*. Oeiras: Celta/APS. (Edição em CD-ROM)
- Dias, Isabel 2000b «A violência doméstica em Portugal: contributos para a sua visibilidade», Comunicação apresentada ao *IV Congresso Português de Sociologia*, FEUC, Coimbra, 17-19 Abril 2000.
- Ferreira, Virgínia 2000 «A globalização das políticas de igualdade entre os sexos: do reformismo social ao reformismo estatal», *ex æquo*, 2/3, 13-42.
- Ferreira da Silva, Luísa 1995 *Entre marido e mulher alguém meta a colher*. Celorico de Basto: À Bolina.
- Foreman, Sally; Dallos, Rudi 1994 «Domestic Violence», in Rudi Dallos; Eugene McLaughlin, *Social Problems and the Family*. London: Sage.
- Gelles, Richard J. 1995 «Family Violence and Abuse», *Contemporary Families. A Sociological View*. London: Sage.
- Giddens, Anthony 1993 *Sociology*. Oxford: Polity Press [2.ª ed.].
- Lourenço, Nelson; Lisboa, Manuel 1992 «Representações da Violência», *Cadernos do Centro de Estudos Judiciários*, 2.

- |   |      |   |
|---|------|---|
| Lourenço, Nelson <i>et al.</i>          | 1997 | <i>Violência contra as mulheres</i> . Lisboa: CIDM.   |
| Mimoso, Maria João <i>et al.</i>        | 1996 | <i>Um e outros. Colectânea de 10 anos de Jurisprudência 1984-1994</i> . Lisboa: CIDM.   |
| Pais, Elza                              | 1996 | «Violência(s): reflexões em torno de um conceito», <i>Interacções</i> , 4, 25-39.   |
| Pais, Elza                              | 1998 | <i>Homicídio conjugal em Portugal. Rupturas violentas da conjugalidade</i> . Lisboa: Hugin.   |
| Perista, Heloísa; Ramos, Guida          | 2000 | <i>Avaliação da Campanha Europeia de Sensibilização da Opinião Pública para a Violência contra as Mulheres</i> . Lisboa: CESIS.   |
| Pires, António Pedro                    | 1985 | <i>Mulheres violentadas</i> . Lisboa: A Regra do Jogo.  |
| Portugal, Sílvia                        | 2000 | «Retórica e acção governativa na área das políticas de família desde 1974», <i>Revista Crítica de Ciências Sociais</i> , 56, 81-98.   |
| Saffioti, Heleith I. B.                 | 1999 | «O Estatuto teórico da violência de género», in José Vicente Tavares dos Santos (org.), <i>Violência em tempo de globalização</i> . São Paulo: Hucitec, 142-163.                    |
| Santos, Boaventura de Sousa (no prelo)  |      | «Os processos da Globalização», in Boaventura de Sousa Santos (org.), <i>Globalização: Fatalidade ou Utopia?</i> . Porto: Afrontamento.   |
| Shorter, Edward                         | 1995 | <i>A formação da família moderna</i> . Lisboa: Terramar.  |
| Soares, Barbara Musumeci                | 1999 | <i>Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança</i> . Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.   |
| Tavares dos Santos, José Vicente        | 1999 | «Por uma sociologia da conflitualidade no tempo da globalização», in José Vicente Tavares dos Santos (org.), <i>Violência em tempo de globalização</i> . São Paulo: Hucitec, 11-39. |
| Tavares dos Santos, José Vicente (org.) | 1999 | <i>Violência em tempo de globalização</i> , São Paulo: Hucitec.   |
| Vicente, Ana                            | 1987 | <i>Mulheres em discurso</i> . Imprensa Nacional – Casa da Moeda.  |